

Lei nº 347

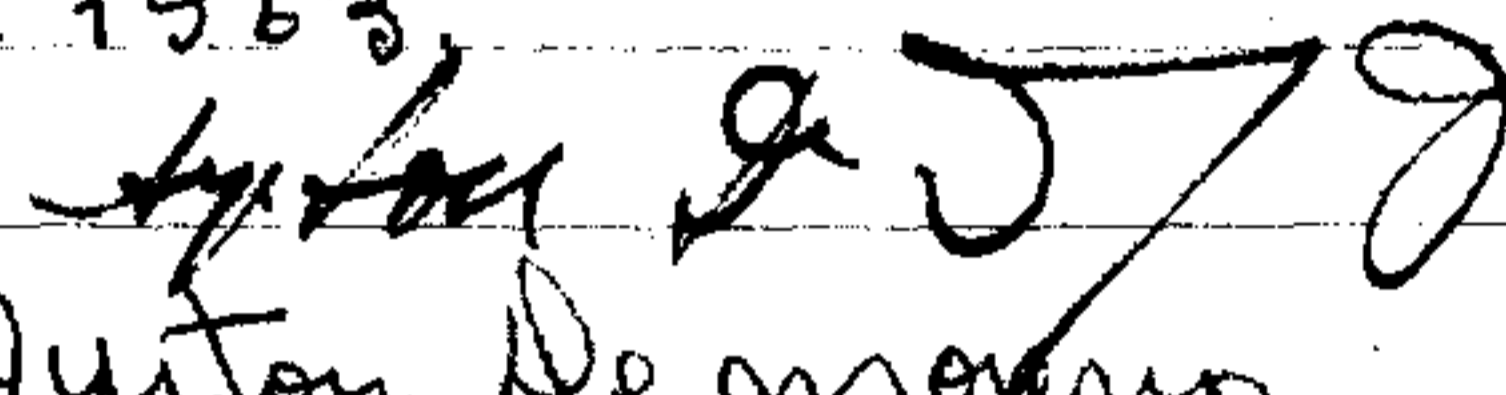
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir, nesta cidade, nos fundos da Igreja matriz local, um Chafariz, que servirá água às famílias pobres ali residentes.

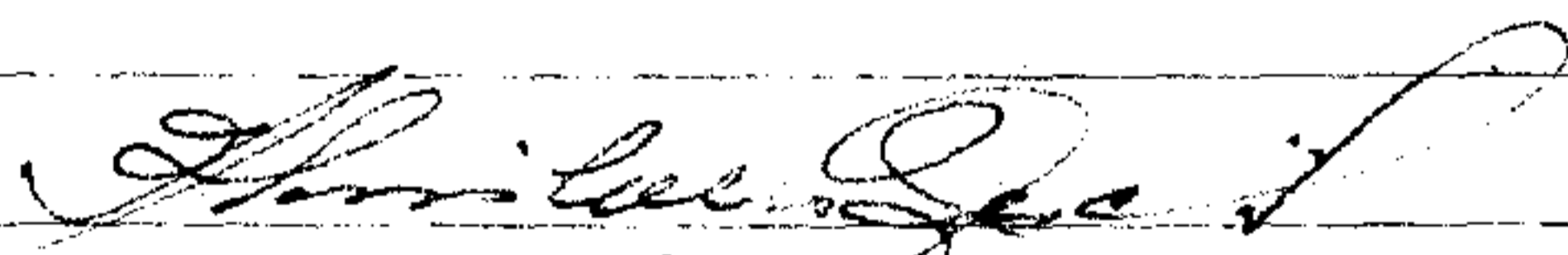
Art. 2º) Para as despesas da obra de que trata o artigo 1º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, tomando-se no propiável excesso de arrecadação no ano em curso.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22
de maio de 1963.


As. Ailton de Menezes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria, em 22 de
maio de 1963.


Secretário